

DECISÃO COREN-RO n. 106/2021

Assunto: Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 003/2021

Denunciante: Gerência de Enfermagem do CEMETRON

Denunciada: Técnica de Enfermagem Meyrilene Rosena da Silva – Coren-RO nº 629.117-TEC

EMENTA: TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERIDICAS E/OU CONTEUDO DUVIDOSO. Infração aos artigos 71º e 86 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético-Disciplinar acima identificado, em que figura como denunciada **Meyrilene Rosena da Silva**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, inscrita no Coren-RO sob o registro nº 629.117.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução, onde pelas provas e documentos produzidos ao longo da instrução do feito, restou comprovado que a denunciada reagiu com comunicação violenta em face da equipe de enfermagem da UTI do CEMETRON;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo do Relator que manteve o mesmo entendimento da Comissão de Instrução, entendendo como reprovável a conduta da denunciada, em ter empregado termos de cunho pejorativo, preconceituoso e com total desrespeito á equipe de enfermagem, e no decorrer das etapas de instrução do processo a denunciada não ter manifestado interesse em retratação;

CONSIDERANDO a infração ética às disposições dos artigos 71º e 86 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a primariedade da profissional denunciada;

CONSIDERANDO a sessão de julgamento realizada durante a 80ª Reunião Ordinária de Plenário, conforme a ata do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO:

DECIDE:

Art. 1º - Pela **CONDENAÇÃO** da Técnica de Enfermagem Meyrilene Rosena da Silva, à pena de censura e multa no valor de 05 (cinco) anuidades da categoria profissional a qual a infratora pertence, por transgressão aos artigos abaixo mencionados do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017).

“CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 71 - Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.

Art. 86 - Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.”

Art. 2º - Consoante dispositivo contido no artigo 133 da Resolução Cofen nº 370/2010 (Código de Processo Ético da Enfermagem), a contar da data de ciência deste documento, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) da penalidade determinada no artigo 1º desta Decisão.

Art. 3º - Intimem-se. Cumpram-se

Porto Velho-RO, 1º de setembro de 2021.



Régis André Georg
Coren-RO nº 245.968-ENF
Conselheiro Relator



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente